

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12186 000 Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gev.bt

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	004/2023
DISPENSA	004/2023
II.	ERMO DE RATIFICAÇÃO
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTIMADA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2023 A FEVEREIRO/2024.

Pela presente decisão, tendo recebido o PARECER JURÍDICO quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, RATIFICO a referida dispensa, bem como encaminho o presente procedimento para o Responsável de compras, dando as devidas providências quanto à contratação em epígrafe e, formalização de contrato, ainda, remetendo para Contabilidade a fim de empenhar o mesmo, retroagindo seus efeitos ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (pág. 26) e, posterior publicidade do ato no site oficial (www.camaranatividade.sp.gov.br).

VENCEDOR	CNPJ/CPF
JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA	XX.710.930/0001-XX
42067244825	

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2023.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA

PRESIDENTE

SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Nota de Empenho

SETOR DE CONTABILIDADE C.N.P.J.: 02.114.658/0001-50

Município: NATIVIDADE DA SERRA

Órgão:

01

Unidade:

01.01

Funcional:

01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.049 Elemento

Cód. Detalham.:

3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110 (0110)

0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

Código reduzido: 000009

Dotação Inicial:

Suplementações:

Anulações: Total (A):

or:

Endereço: TRAVESSA BENEDITO C TOLEDO, 33

105.000,00

105.000,00

0,00

0,00

C.N.P.J.: 24.710.930/0001-05

Banco:

6294

JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825

Cidade: NATIIDADE DA SERRA Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

DESPESA EMPENHADA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DO VEÍCULO

CÂMARA MUNICIPAL

- CÂMARA MUNICIPAL

Conta Corrente:

Fone: 12 36771122

Total geral:

Empenhos anteriores:

Valor do empenho:

Valor Anulado:

Saldo (A-B):

Total (B):

Fax:

OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO

RAL DE NAI.

B1/01/2023

22.727,11

1.560,00

24.287,11

80.712,89

UF: SP

1.560,00

0,00

29/23

Fonte de recursos : Ordinário

FEVEREIRO/2023 A FEVEREIRO/2024.

Especificação: 1

Fundamento legal:

Modal. licitação:

Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Fica empenhada a importância de 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)

003

Encimatogado do serviço

Número

Data:

- GESTÕES VOLTADAS P/ O DESENV. E INOV. DO PROC LEGI

- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídic

- MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO D

Data: 31/01/2023 Data: 31/01/2023

GEAN M NATALINO MOURA DE SOUZA

PRESIDENTE

ELTON JOSE DOS SANTOS CRC Nº 1SP-346982/O-9

FONTE:



Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000 Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

CONTRATO Nº 003/2023.

- . LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- . LEI Nº 4.320/64;
- . LC Nº 101/2000;
- . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 E, DISPENSA Nº 004/2023;
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº XX.114.658/0001-XX, com sede à Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, representada por seu Presidente, Senhor GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº XX.335.692-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº XXX.993.988-XX, residente e domiciliado a Avenida Geraldo Cassiano de Souza, nº 448, Bairro Pouso Alto, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, doravante denominado CONTRATANTE e a JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825, CNPJ nº XX.710.930/0001-XX, com sede na 12TV Benedito C. Toledo, nº 33, Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor, JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº XX.957.836-X (SSP/SP) e, inscrito no CPF/MF nº XXX.672.448-XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Procedimento Administrativo concernente à Dispensa de Licitação epigrafados.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, regidos pelos preceitos de direito público que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

1.1 - O objeto deste contrato é prestação de serviços estimada com lavagem e lubrificação do veículo oficial Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, durante o período de fevereiro/2023 a fevereiro/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):

- 2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme seguem:
- a) para lavagem automotiva completa: lavagem da carroceria com xampu automotivo; aspiração completa no interior do veículo; limpeza do painel; lavagem dos carpetes; lavagem interna dos paralamas; limpeza de todas as partes internas do veículo (bancos, cintos de segurança, forros das portas, do teto e tampão do porta malas); lavagem do inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem), com aplicação de óleo protetivo específicos para esse fim e, pretinho nos pneus.
- b) para lavagem automotiva simples: lavagem da carroceria com xampu automotivo; aspiração completa no interior do veículo; limpeza do painel; lavagem dos carpetes; lavagem interna dos paralamas e, pretinho nos pneus;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR):

Round



Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000 Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$1.560,00** (mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o valor da lavagem completa **R\$80,00** (oitenta reais) e a simples **R\$50,00** (cinquenta reais), conforme negociação final com a **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação: 01.01 - Câmara Municipal;
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):

- 5.1 **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e/ou acumulados, de acordo com as especificações do objeto da dispensa epigrafada.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou outra, de titularidade da empresa e/ou, excepcionalmente, do(a) empresário(a) responsável.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Administrativa, via e-mail ou presencialmente e, para fins de comprovação da execução dos serviços, a mesma deverá ser atestada por funcionário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO):

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, a contar de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito nas cláusulas primeira e segunda do presente instrumento;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância e cuidado com o bem público;
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto do contrato de forma a não prejudicar o andamento dos serviços da Câmara Municipal, salvo quando a interrupção for o último e único meio de se realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades, para o perfeito cumprimento do objeto do referido instrumento;
- c) Garantir que a **CONTRATADA** possa conduzir o bem público a fim de executar os trabalhos que lhes foram solicitados.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES):

Johns



Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000 Fones: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

- 9.1 À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1 Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou,
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro meio que for definido pela Administração.
- 9.6 Nos casos de omissão deste contrato quanto ao procedimento para garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA):

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES):

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

James



Rua dos Fernandes, n.º 251 - Centro, Natividade da Serra/SP - CEP n.º 12.180-000 Fones: (12) 3677.1122 - (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.b

- 12.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 12.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS):

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO):

14.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO):

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado em 04 (quatro) laudas, o presente instrumento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP Gean Max Natalino Moura de Souza

Presidente

JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA 42067244825 Representante Legal: JHONATAN BORGES CLAUDINO DA SILVA

Testemunhas:

RENE GONÇALVES Assistente Administrativo RG nº 48.273.639-2